

## TERMO DE CONTRATO

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA E A EMPRESA ELOTECH SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.

A União, por intermédio da DRF/JOAÇABA, com sede na Rua Getúlio Vargas, 345, na cidade de Joaçaba, Estado SC, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0149-82, neste ato representada pelo Sr. Rafael Charnovscki – Chefe da Sapol, no uso das atribuições de conformidade com o art. 334, § 8º, II, c/c § 9º, da PORTARIA MF Nº 430, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017 (Publicada no DOU de 11/10/2017, seção 1, página 22), matrícula nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e a ELOTECH SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.048.837/0001-15, sediada na cidade de Rio do Sul/SC, na rua Alameda Bela Aliança nº 310, sala 01, CEP 89.160-216, Bairro Jardim América, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Cláudio José da Silva, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SC, e CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 10925737550/2018-47 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de revisão, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com substituição de peças, para o elevador instalados no prédio da DRF/Joaçaba, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/03/2019 e encerramento em 29/02/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mensal da contratação é de R\$ 775,50 (setecentos e setenta e cinco e cinquenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 9.306,00 (nove mil trezentos e seis reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

UG: 170170

Gestão: 170170

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 089116

Elemento de Despesa: 339039

PI: OUTRCUSTEIO

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUINTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** – No momento da assinatura, foi verificada a situação regular da Contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONSULTA AO CEIS E AO CNICIA**- Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), criado pela Resolução nº 44/2007, do Conselho Nacional de Justiça, a qual não se limitará apenas à contratada pessoa jurídica, mas deverá abranger, inclusive, os sócios majoritários, diretores, administradores e demais sócios com poder de gestão verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, e ao Cadastro de Inidôneos do TCU, conforme presente processo administrativo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONSULTA AO CADIN** – Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, conforme presente processo administrativo.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017



#### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia (IBRE) da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo do reajustamento a ser aprovado pela Contratante, juntando-se o respectivo memorial de cálculo do reajustamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedado à CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO


**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será competente o Foro Federal de Joaçaba, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Joaçaba, 11 de fevereiro de 2019



Representante legal da CONTRATANTE

**ELOTECH/SERVICÓS IND. LTDA ME**



**Claudio J. da Silva**

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Raquel Raxler

2- RUSSEN HIDEKI SAKO  
RG [REDACTED]